



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO nº 60/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA: BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **Senhor Marcos de Oliveira Anjos**, CPF nº 400.926.838-78, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa **BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA**, com sede na Rua Conrado Schiffer, 25 - Estrela - Ponta Grossa - Paraná - Fone/Fax: (42)9-9947-0697, CEP: 84.050-280 CNPJ nº : 35.479.889/0001-16 representado por Benito Opuchkevich, CPF nº 077.271.019-82, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE CONFORME AS NORMAS 9050/2020 E 16537/2016 - LOTE 5**, conforme proposta da vencedora, e demais condições do edital, independentemente de transcrição, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preços unitários, **conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e planilha orçamentária**, que passam fazer parte integrante deste contrato.

1.3. A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.

1.4. Não será permitida a subempreitada parcial dos serviços a serem executados.

1.5. Os prédios inclusos neste lote são os seguintes:

Lote 5:

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	COORDENADAS
1	Alice Celestino Izabo Ramari, CEMEB Profª	R. Afeganistão, 969 - Jd. Alabama	06680-685	-23.533110, -46.995152
2	Antônio Oliveira Cunha, CEMEB e Terreno ao Lado	Rua Nova Esperança, 410 - Vila da Paz	06665-240	-23.563991, -46.948234
3	Antônio Rodrigues da Silva, CEMEB Vereador	Rua Chuí, 44 - Pq. Suburbano	06663-630	-23.566651, -46.944587
4	Carlos Ramiro de Castro, CEMEB Professor	Av. Pedro Paulino, 920 - COHAB	06663-000	-23.554512, -46.947841
5	Christel Ruth lung Roach, CEMEB Profª	Rua São Judas, 105 - Pq. Santo Antônio	06663-390	-23.552652, -46.937766
6	Eduardo João da Silva, CEMEB	Rua San José, 38 - Jd. Santa Rita	06660-555	-23.550754, -46.954240
7	Emília Rossi Luigi, CEMEB	Rua Samantha, 350 - Pq. Wey	06657-780	-23.560606, -46.918293
8	Eneide Aparecida Bili Pedra Pereira, CEMEB Profª	Rua Rodolfo Voigth, 390 - Jd. Rainha	06656-370	-23.555534, -46.927246
9	Associação APECATU	Av. Cruz Grande, 487 - Amador Bueno	06675-300	-23.55239, -47.00037



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10	Orlando Villas Boas, CEMEB	Rua Periquito, Quadra 13, Lote 36 - Jd. Nova Cofia	06670-510	-23.59698, -46.96525
----	----------------------------	--	-----------	----------------------

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1. Prazo para início dos serviços: a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.2. Prazo para execução do contrato: O Cronograma de entrega, será de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Itapevi;

2.3. Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

2.4. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

2.5. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.5.1. Atos da administração;

2.5.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.5.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** na proposta, serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada(s), serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

4.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

4.3. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período.

4.4. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no término, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

4.5. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 121, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento.

4.6. Os pagamentos serão mensais, observados os seguintes critérios:

4.6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde

BENITO

OPUCHKEVICH:
07727101982

Assinado de forma digital
por BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982
Dados: 2025.09.16 08:09:38
-03'00"

Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2025

Processo SUPRI 18/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

4.6.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos.

4.6.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

4.6.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

4.6.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

4.6.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, juntamente com o relatório técnico fotográfico, que será entregue em anexo.

4.6.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

4.6.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

4.6.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

4.6.10. A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi.

4.6.11. Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da Prefeitura do Município de Itapevi e, na sua ausência, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6.12. Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada.

4.6.13. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

4.6.14. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório;

b) definitivamente, Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

5.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

5.2.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.2.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 5.3. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

6.1. O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** apresentou garantia de execução contratual no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, equivalente a 5% do valor total contratado.

7.1.1. Também apresentou garantia adicional no valor de **R\$ 79.831,47 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)**, nos termos do Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O total da garantia é de **R\$ 87.331,47 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)** apresentada na modalidade **Seguro garantia** em **15/09/2025**.

7.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

7.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
439	11.02.00	3.3.90.39.05	12 365 0011	2002	01
1397	11.02.00	3.3.90.39.05	12 365 0011	2002	01
407	11.02.00	3.3.90.39.05	12 361 0011	2002	01

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida e **imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração**, nos termos do §5º do Artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIII - DO SUPORTE LEGAL

13.1. A presente contratação está sendo formalizada por Concorrência Eletrônica, com supedâneo no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XIV- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018).

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

16.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas;

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

BENITO

OPUCHKEVICH:

07727101982

Assinado de forma digital
por BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982
Dados: 2025.09.16 08:11:05
-03'00"

Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2025

Processo SUPRI 18/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

BENITO

OPUCHKEVICH:07727101982

Assinado de forma digital por BENITO

OPUCHKEVICH:07727101982

Dados: 2025.09.16 08:11:22 -03'00'

BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA

Benito Opuchkevich - Sócio Proprietário Administrador

Testemunhas:

- 1) Benito Opuchkevich CPF: 262.347.068-80
- 2) Janete de Souza CPF: 096.520.998-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA

CONTRATO Nº nº: 60/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE CONFORME AS NORMAS 9050/2020 E 16537/2016 – LOTE 5

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 15 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcos de Oliveira Anjos

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

**BENITO
OPUCHKEVICH**
:07727101982

Assinado de forma
digital por BENITO
OPUCHKEVICH:0772710
1982

Dados: 2025.09.16
08:11:41 -03'00'

Concorrência Pública Eletrônica nº 05/2025

Processo SUPRI 18/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos de Oliveira Anjos
Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
CPF: 400.926.838-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Benito Opuchkevich
Cargo: Sócio Proprietário Administrador
CPF: 077.271.019-82

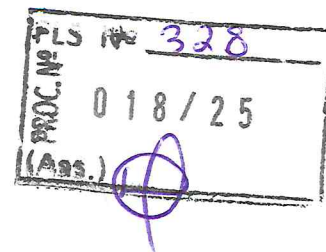
Assinatura: _____
BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982

Assinado de forma digital por
BENITO OPUCHKEVICH:07727101982
Dados: 2025.09.16 08:12:17 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____



PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBRA:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE CONFORME AS NORMAS 9050:2020 - LOTE 5		
Tipo de Intervenção:	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE		
Endereço:	DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO		
TAB. REF.:	CDHU 196 / SIURB 07/2024		
		Investimento:	R\$

Item	Código	Ref.	Descrição	Und.	Qtd	Cust. Uni.	Custo total	%
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE E CONSULTORIA DE ACESSIBILIDADE							
01.01			LOTE 04	R\$				
01.01.01	CDHU	01.17.031	Projeto executivo de arquitetura em formato A1	UN.	20	2.449,40 R\$	48.988,00 R\$	33 %
01.01.02	CDHU	01.17.041	Projeto executivo de arquitetura em formato A0	UN.	20	3.061,75 R\$	61.235,00 R\$	41 %
01.01.03	SIURB EDIF	3024000	CONSULTOR	H	30	186,64 R\$	5.581,33 R\$	4%
01.01.04	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO 01	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	UN.	10	2.474,19 R\$	24.741,90 R\$	16%
01.01.05	COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO 02	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	M2	1.288,69	7,34 R\$	9.453,77 R\$	6%
TOTAL GERAL						122.478,97 R\$		
TOTAL COM BDI					22,47 %	150.000,00 R\$		

Itapevi-SP, 22 de Maio de 2025.

BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982

Assinado de forma digital por BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982
Dados: 2025.05.22 08:34:02 -03'00'

Benito Opuchkevich - Sócio Proprietário Administrador
RG 10.182.164-1 SESP/PR / CPF 077.271.019-82
BENITO OPUCHKEVICH- ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA

Rua Conrado Schiffer, 25 – Estrela – Ponta Grossa – Paraná - Fone/Fax: (42)9-9947-0697 – CEP: 84.050-280 CNPJ: 35.479.889/0001-16– e-mail: benito.op@gmail.com – @eng.benito



FLS Nº 329
PROC. Nº 018/25
(Ass.)

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE CONFORME AS NORMAS 9050/2020 - LOTE 5

Tipo de Intervenção: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE

Investimento:

Endereço: DIVERSAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Item	Descrição	Peso	Valor	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
		%	R\$						
01	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSULTORIA DE ACESSIBILIDADE	100,00%	150.000,00 R\$	16,67% 25.005,00 R\$	16,67% 25.005,00 R\$	16,67% 25.005,00 R\$	16,67% 25.005,00 R\$	16,67% 25.005,00 R\$	16,65% 24.975,00 R\$
Sub-total		100,00%	150.000,00 R\$	25.005,00 R\$	25.005,00 R\$	25.005,00 R\$	25.005,00 R\$	25.005,00 R\$	24.975,00 R\$
Total geral		100,00%	150.000,00 R\$	25.005,00 R\$	75.015,00 R\$	100.020,00 R\$	25.005,00 R\$	125.025,00 R\$	150.000,00 R\$

Itapevi-SP, 22 de Maio de 2025.

BENITO
OPUCHKEVICH:077
27101982

Assinado de forma digital por BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982
Dados: 2025.05.22 08:34:46 -03'00'

Benito Opuchkevich - Sócio Proprietário Administrador
RG 10.182.164-1 SESP/PR / CPF 077.271.019-82
BENITO OPUCHKEVICH- ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA

Rua Conrado Schiffer, 25 – Estrela – Ponta Grossa – Paraná - Fone/Fax: (42)9-9947-0697 – CEP: 84.050-280 CNPJ: 35.479.889/0001-16– e-mail: benito.op@gmail.com – @eng.benito



PLS Nº 330
PROC. Nº 018/25
(Ass.)

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE - Lote 5

Tipo de Intervenção: Elaboração de projetos de acessibilidade

Endereço : Município de Itapevi - ITAPEVI/SP

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS: 100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%): 5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra	K1	0,00%	-	-	-	-
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	5,39%	-	-	20,00%	-
		0,00%	-	-	-	-
		0,00%	-	-	-	-
Margem bruta da empresa de consultoria	K3	6,16%	-	-	12,00%	-
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	-	-	-

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{[1+K1+K2] \cdot [1+K3] - 1}{(1-CP-ISS)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública

Itapevi-SP, 22 de Maio de 2025.

BENITO

OPUCHKEVICH:07727101982

Assinado de forma digital por BENITO

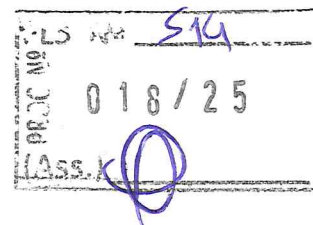
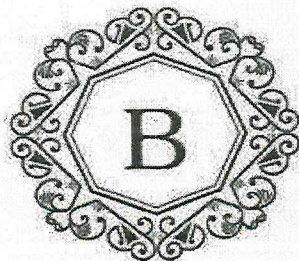
OPUCHKEVICH:07727101982

Dados: 2025.05.22 08:35:07 -03'00'

Benito Opuchkevich - Sócio Proprietário Administrador

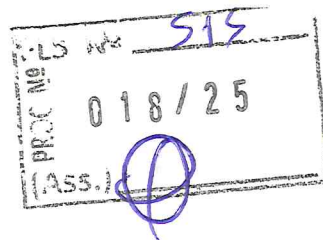
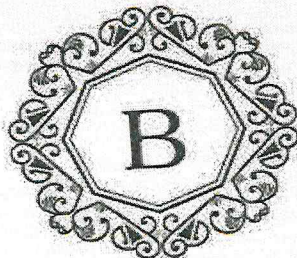
RG 10.182.164-1 SESP/PR / CPF 077.271.019-82

BENITO OPUCHKEVICH- ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE - DIVERSAS EDIFICAÇÕES EM ITAPEVI CONFORME EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 05/2025						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	TOTAL DO ITEM SEM BDI	R\$ TOTAL DO ITEM COM BDI
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO DE ATÉ 500 M²					
1.1	ENGENHEIRO/ARQUITETO JUNIOR	H	81,0000	R\$ 151,80	R\$ 12.295,80	R\$ 15.058,67
1.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	20,0140	R\$ 35,61	R\$ 712,68	R\$ 872,81
1.3	DESENHISTA - CADISTA	H	86,5000	R\$ 64,87	R\$ 5.611,43	R\$ 6.872,32
1.4	TOPÓGRAFO	H	20,0000	R\$ 79,13	R\$ 1.582,51	R\$ 1.938,10
					TOTAL COM BDI	R\$ 24.741,90
2	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÕES ENTRE 501M² ATÉ 2000 M²					
2.1	ENGENHEIRO/ARQUITETO JUNIOR	H	29,1700	R\$ 151,80	R\$ 4.428,01	R\$ 5.422,98
2.2	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	16,1999	R\$ 35,61	R\$ 576,86	R\$ 706,48
2.3	DESENHISTA - CADISTA	H	22,0840	R\$ 64,87	R\$ 1.432,63	R\$ 1.754,55
2.4	TOPÓGRAFO	H	16,1990	R\$ 79,13	R\$ 1.281,76	R\$ 1.569,77
					TOTAL COM BDI	R\$ 9.453,77
3	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA FORMADO A1					
3.1	CORDENADOR DE PROJETOS	H	40,0000	R\$ 151,80	R\$ 6.072,00	R\$ 7.436,38
3.2	ARQUITETO JUNIOR	H	40,0000	R\$ 151,80	R\$ 6.072,00	R\$ 7.436,38
3.3	ARQUITETO SENIOR	H	40,0000	R\$ 151,80	R\$ 6.072,00	R\$ 7.436,38
3.4	PROJETISTA PLENO-NIVEL TÉCNICO	H	139,9164	R\$ 77,85	R\$ 10.892,00	R\$ 13.339,43
3.5	DESENHISTA PLENO/CADISTA	H	139,9164	R\$ 77,85	R\$ 10.892,00	R\$ 13.339,43
					TOTAL COM BDI	R\$ 48.988,00
4	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA FORMADO A0					
4.1	CORDENADOR DE PROJETOS	H	60,0000	R\$ 151,80	R\$ 9.108,00	R\$ 11.154,57
4.2	ARQUITETO JUNIOR	H	60,0000	R\$ 151,80	R\$ 9.108,00	R\$ 11.154,57
4.3	ARQUITETO SENIOR	H	60,0000	R\$ 151,80	R\$ 9.108,00	R\$ 11.154,57
4.4	PROJETISTA PLENO-NIVEL TÉCNICO	H	145,6456	R\$ 77,85	R\$ 11.338,00	R\$ 13.885,65
4.5	DESENHISTA PLENO/CADISTA	H	145,6456	R\$ 77,85	R\$ 11.338,00	R\$ 13.885,65
					TOTAL COM BDI	R\$ 61.235,00
5	CONSULTOR					
5.1	ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO CONSULTOR - 20 ANOS DE EXPERIENCIA (SGSP)	H	30,0218	R\$ 151,80	R\$ 4.557,30	R\$ 5.581,33
					TOTAL COM BDI	R\$ 5.581,33



CUSTO TOTAL COM BDI	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
---------------------	----------------	----------------

O quantitativo de horas considerado leva em conta as atividades de elaboração dos projetos conforme detalhado em edital. Atividades desde os preparativos até a conclusão da concepção de cada projeto. O total de horas considera a elaboração dos projetos em folhas A0 e A1 para todas as edificações escopo do edital. Nos preços estão inclusos os valores de anotação de responsabilidade técnica, deslocamentos e estadias que se façam necessárias para o desenvolvimento dos projetos.

CUSTO HORA TÉCNICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	HORAS TÉCNICAS TRABALHADAS NO MÊS (CONSIDERANDO 22 DIAS DE TRABALHO)	PREÇO UNITÁRIO COM ENCARGOS (120%)	TOTAL	HOMEM/HORA
1	Salário de profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo (6 horas diárias x 6 salários mínimos 9108,00 R\$ mensais)	Hora/mês	132,00	R\$ 20.037,60	R\$ 20.037,60	R\$ 151,80
2	Salário de um auxiliar de topografia. Piso salarial 2.136,53 R\$ mensais	Hora/mês	132,00	R\$ 4.700,37	R\$ 4.700,37	R\$ 35,61
3	Desenhista cadista Piso salarial 3.892,32 R\$ mensais	Hora/mês	132,00	R\$ 8.563,10	R\$ 8.563,10	R\$ 64,87
4	Topógrafo. Piso salarial 4.747,54 R\$ mensais	Hora/mês	132,00	R\$ 10.444,59	R\$ 10.444,59	R\$ 79,13
5	Projetista pleno nível técnico. Piso salarial 4.670,79 R\$ mensais	Hora/mês	132,00	R\$ 10.275,74	R\$ 10.275,74	R\$ 77,85
6	Desenhista pleno cadista/cadista. Piso salarial 4.670,79 R\$ mensais.	Hora/mês	132,00	R\$ 10.275,74	R\$ 10.275,74	R\$ 77,85

- 1) O salário dos profissionais de Engenharia e Arquitetura considerou a lei federal que estabelece o piso salarial em 6 salários mínimos conforme descrito no item.
- 2) Para a composição de custos foi considerado os itens da tabela SINPI (PR): 007592 Para topógrafo. 007592 Para desenhista/cadista e projetista. 007592 Para auxiliar topógrafo.
- 3) Para os níveis pleno de desenhista/cadista e projetista, foi considerado o valor tabelado na SINAPI (PR) mencionado acima acrescido de 20%.

tapevi-SP, 18 de Julho de 2025.

BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982
Assinado de forma digital por BENITO
OPUCHKEVICH:07727101982
Dados: 2025.07.18 10:54:06 -03'00'

Benito Opuchkevich - Sócio Proprietário Administrador
RG 10.182.164-1 SESP/PR / CPF 077.271.019-82
BENITO OPUCHKEVICH- ENGENHARIA E PERICIA IMOBILIARIA LTDA

Rua Conrado Schiffer, 25 – Estrela – Ponta Grossa – Paraná - Fone/Fax: (42)9-9947-0697 – CEP: 84.050-280 CNPJ: 35.479.889/0001-16– e-mail: benito.op@gmail.com – @eng.benito